

**CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM**

Vaga | Advogado



# RELATÓRIO DE GESTÃO

BIÊNIO 2019-2021



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### **Presidente**

Ministro Luiz Fux

### **Corregedora Nacional de Justiça**

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

### **Conselheiros**

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Sidney Pessoa Madruga

Ivana Farina Navarrete Pena

André Luis Guimarães Godinho

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Mário Henrique Aguiar Coulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

### **Secretário-Geral**

Valter Shuenquener de Araujo

### **Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica**

Marcus Lívio Gomes

### **Diretor-Geral**

Johaness Eck



**CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM**

**Vaga | Advogado**

# **RELATÓRIO DE GESTÃO**

**BIÊNIO 2019-2021**

© 2021 CNJ

Todos os direitos autorais reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

EXPEDIENTE

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SCS**

**Secretária de Comunicação Social:** Juliana Neiva

**Chefe da Seção de Comunicação Institucional:** Rejane Neves

**Diagramação:** Eduardo Trindade

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**

SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6

70070-600 – Brasília/DF

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>9</b>
1.1	Composição do Gabinete	11
1.2	Composição do Conselho Nacional de Justiça	12
<b>2</b>	<b>PRODUTIVIDADE</b>	<b>13</b>
2.1	Gestão Processual	13
2.2	Processos Representativos	14
2.2.1	<i>Prerrogativa – Sustentação Oral</i>	14
2.2.2	<i>Reativação de Comarcas Baianas – Priorização do 1º Grau</i>	14
2.2.3	<i>Bloqueio em precatórios</i>	14
2.2.4	<i>Publicação de lista dos feitos para pronunciamentos judiciais: ordem cronológica</i>	14
2.2.5	<i>Digitalização: ônus do Judiciário</i>	15
2.2.6	<i>Pauta de feitos administrativos: obrigatoriedade de publicação</i>	15
2.2.7	<i>Audiência de Custódia – Pandemia</i>	15
2.2.8	<i>Cumprimento de Alvará de Soltura e BNMP</i>	15
2.2.9	<i>Concurso de serventias extrajudiciais do Paraná</i>	16
2.2.10	<i>Acesso a Sistema Processual Eletrônico</i>	16
2.2.11	<i>Suspensão de prazos e Pandemia</i>	16
2.2.12	<i>Reeleição para cargos diretivos – Tribunal – impossibilidade</i>	16
2.2.13	<i>Formato de publicações oficiais no Judiciário</i>	16
2.2.14	<i>Ônus indevido – distribuição de cartas precatórias</i>	17
2.2.15	<i>Quinto Constitucional</i>	17
2.3	<b>Divergências Importantes</b>	<b>17</b>
2.3.1	<i>PP 0005321-45.2020.2.00.0000 (realização de audiências virtuais)</i>	17
2.3.2	<i>RD 0007869-77.2019.2.00.0000 (Alvará)</i>	17
2.3.3	<i>PP 0004425-75.2015.2.00.0000 (Detector de metal)</i>	18

2.3.4	PCA 0001959-69.2019.2.00.0000 (Protocolo de petições) .....	18
2.3.5	PCA 0000569-69.2016.2.00.0000 (salas em Fóruns) .....	18
2.3.6	RD 0001405-03.2020.2.00.0000 (Reserva de honorários em precatórios) .....	19
2.3.7	ATO 0004050-98.2020.2.00.0000 (jornada de trabalho no Judiciário) .....	19
2.3.8	PCA 0008439-29.2020.2.00.0000 (cômputo de maioria absoluta) .....	19
2.3.9	PCA 0006865-73.2017.2.00.0000 (Gratificação em audiência de custódia) .....	20
2.3.10	PP 0003492-68.2016.2.00.0000 (assento – OAB – sessões administrativas) .....	20
2.3.11	REP 0005652-61.2019.2.00.0000 (morosidade judicial injustificada) .....	20
2.3.12	RD 0005925-40.2019.2.00.0000 (atendimento à Advocacia) .....	21
2.3.13	PCA 0006111-97.2018.2.00.0000 (desocupação – sala da OAB) .....	21
2.3.14	PP 0000726-71.2018.2.00.0000 (designação de advogados dativos) .....	21
2.3.15	RD 0002651-34.2020.2.00.0000 (pronunciamento depreciativo de juiz) .....	21
2.3.16	RD 0002211-38.2020.2.00.0000 (impedimento indevido) .....	22
2.3.17	PCA 0004722-09.2020.2.00.0000 (relação advogado – cliente) .....	22
2.3.18	PP 0007383-58.2020.2.00.0000 (audiência virtual – manifestação da advocacia – suspensão) .....	22
2.3.19	PCA 0003952-16.2020.2.00.0000 (inscrição de penalidades no CEIS e SICAF) .....	22
2.3.20	PP 0004563-71.2017.2.00.0000 (segurança jurídica e coerência) .....	23
2.3.21	PCA 0011198-34.2018.2.00.0000 (propositura de ação e obrigatoriedade de guia de custas) .....	23
2.3.22	PP 0010265-90.2020.2.00.0000 (tramitação e acesso a processos físicos) .....	23
2.3.23	RD 0008970-18.2020.2.00.0000 (gravação de audiência) .....	23
2.3.24	RD 0007710-37.2019.2.00.0000 (multa indevida a advogado) .....	24
2.4	<b>Atos Normativos no Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN) .....</b>	<b>24</b>

<b>3</b>	<b>GESTÃO DE COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO</b>	<b>27</b>
3.1	Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos	28
3.2	Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (CPGDM)	31
3.3	Grupo de Trabalho para aprimorar os processos de recuperação judicial e falências	32
3.4	Grupo de Trabalho para transparência nos cartórios	36
<b>4</b>	<b>PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES, COMITÊS, GRUPOS DE TRABALHO E OBSERVATÓRIOS</b>	<b>37</b>
4.1	Comissão Permanente de Auditoria	37
4.2	Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis	38
4.3	Comissão de Tecnologia da Informação e Inovação	39
4.4	Comitê Gestor do Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (Renajud)	39
4.5	Comitê Gestor do SISBAJUD (antigo BacenJUD)	40
4.6	Comitê Gestor do Sistema INFOJUD	41
4.7	Comitê Gestor do Sistema SERASAJUD	41
4.8	Grupo de Trabalho para elaboração de estudo relativo aos efeitos da aplicação da Lei nº 13.964/2019 nos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro	41
4.9	Grupo de Trabalho para auxiliar na implementação da autocomposição tributária no Poder Judiciário	42
4.10	Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário	43
4.11	Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário	44
<b>5</b>	<b>EVENTOS</b>	<b>45</b>
5.1	Entrevistas, reuniões e palestras	45
5.2	Sessões Ordinárias e Sessões Virtuais	48
<b>6</b>	<b>ACESSO À JUSTIÇA NA PANDEMIA DE COVID 19</b>	<b>49</b>
<b>7</b>	<b>PESQUISA DE SATISFAÇÃO</b>	<b>53</b>





# 1 APRESENTAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde a criação do CNJ, designa, bienalmente, dois advogados para compor o Conselho. Foi nesse contexto que, em 22 de outubro de 2020, tive a honra de ser empossado, como mandatário da Ordem, para exercer o biênio 2019-2021.

Quando completamos um ano de mandato, elaboramos material para indicar nossas principais ações no CNJ, por vislumbrar como imperiosa a prestação de contas referente ao mandato<sup>1</sup>. Tendo em conta, ainda, a quantidade de ações promovidas no primeiro semestre de 2021, apresentamos outro compilado dessas ações<sup>2</sup>, em especial, considerando novas e relevantes atribuições que nos foram delegadas pela Presidência do CNJ, a exemplo da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos (CSAC) e do Grupo de Trabalho para contribuir com a modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência (GTRJF).

Nessa esteira, o presente documento vem em continuidade à devida prestação de contas, em que apresentaremos as principais medidas estudadas e outras que já desenvolvemos à frente da Comissão e Grupo de Trabalho acima referenciados e, também, da Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (CGDM) e do Grupo de Trabalho para desenvolver estudos sobre a implementação da Resolução CNJ nº 389/2021 (transparência nos cartórios).

Consignaremos nossa participação, ainda, enquanto membro de outras três Comissões do CNJ: i) Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação; ii) Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis; iii) Comissão Permanente de Auditoria. Compomos, ainda, os Observatórios dos Direitos Humanos do Poder Judiciário e do Meio Ambiente, além de outros importantes colegiados, perante os quais represento o Conselho Nacional de Justiça, são os comitês gestores dos seguintes sistemas eletrônicos: Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (Renajud); Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD); Informação ao Judiciário (Infojud) e Serasa Judicial (Serasajud). Sobre eles, também discorreremos brevemente.

Do acervo processual constante do Gabinete, serão destacados os processos mais relevantes, resguardados os sigilosos. Buscamos, ainda, contribuir com a celeridade processual, a efetivação da prestação jurisdicional e com a garantia de direitos aos cidadãos, o que será evidenciado de forma qualitativa e quantitativa.

---

<sup>1</sup> [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Relatorio\\_de\\_Gestao\\_cons\\_marcos\\_vivnicus\\_jardim\\_rodriques.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Relatorio_de_Gestao_cons_marcos_vivnicus_jardim_rodriques.pdf)

<sup>2</sup> <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-atividades-conselheiro-marcos-vinicius-jardim-semester-01-2021.pdf>

Assim, pelo presente relatório, pretendemos imprimir transparência às principais atividades realizadas no Conselho Nacional de Justiça, a partir da missão que nos foi conferida pela Ordem dos Advogados do Brasil, no biênio 2019-2021.

Ao término do documento, é possível participação em breve pesquisa de satisfação relativa à nossa atuação. Participe!

Boa leitura!

**Marcos Vinícius Jardim Rodrigues**

Conselheiro do CNJ

## 1.1 Composição do Gabinete



Foto: Tony Oliveira

### **Conselheiro**

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

### **Assessoria Jurídica**

Jordana Maria Ferreira de Lima

João Murta Pereira

Felipe de Brito Belluco

### **Apoio aos Projetos**

Gabriela Soares

Célia de Lima Machado

Isabely Fontana Mota

### **Secretaria**

Cíntia Raquel Brito da Silva

### **Estágio**

Suelen Flores dos Santos

Leonardo Muhammad Luzente Paulo

## 1.2 Composição do Conselho Nacional de Justiça

### **Presidência**

Ministro José Antônio Dias Toffoli (2018/2020)

Ministro Luiz Fux (2020/2022)

### **Secretaria Geral**

Carlos Vieira Von Adamek

Valter Shuenquener de Araújo

### **Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica**

Richard Pae Kim

Marcus Lívio Gomes

### **Corregedoria Nacional de Justiça**

Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

### **Plenário**

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Ivana Farina Navarrete Pena

André Luis Guimarães Godinho

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Sidney Pessoa Madruga

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

### **Diretor-Geral**

Johaness Eck

### **Departamento de Pesquisas Judiciárias**

Diretora Executiva: Gabriela Moreira de Azevedo

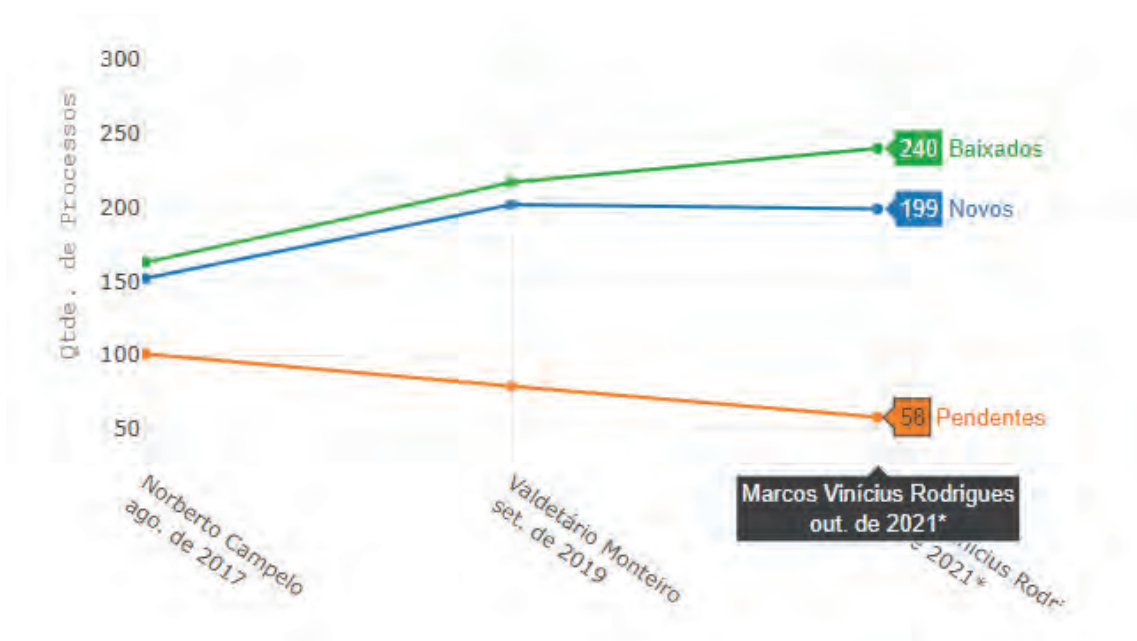
### **Departamento de Tecnologia da Informação**

Diretor: Thiago de Andrade Vieira

## 2 PRODUTIVIDADE

O Conselho Nacional de Justiça é o órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e pela fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais de juízes e de servidores dos tribunais, atuando, ainda, em diversas áreas do Poder Judiciário brasileiro, como em questões relativas à solução consensual de conflitos, sistema carcerário, regularização da titularidade dos cartórios extrajudiciais, estatísticas judiciárias nacionais, atividade correcional-disciplinar, entre outras atribuições.

No período de outubro de 2019 a outubro de 2021, o Gabinete do Conselheiro Marcos Vinícius Jardim recebeu 199 novos processos, arquivou 240 e 58 restam pendentes, conforme o gráfico<sup>3</sup> abaixo.



### 2.1 Gestão Processual

No presente tópico, apresentaremos alguns julgados interessantes, além de divergência que julgamos representativas da nossa posição no Conselho.

<sup>3</sup> Disponível em <https://dpj.cnj.jus.br/cnj-em-numeros/>. Acesso em 08-out-2021.

## **2.2 Processos Representativos**

Como visto, analisamos e deliberamos em diversos feitos, todavia, em razão do tamanho do documento, optamos pela descrição qualitativa de poucos processos os quais consideramos de maior relevo.

### **2.2.1 Prerrogativa – Sustentação Oral**

No início de outubro de 2020, fomos provocados a atuar no caso de suposto descumprimento de prerrogativas da Advocacia por parte do Tribunal de Justiça mineiro. A partir da oitiva do TJMG e do Conselho Federal da OAB, além das demais informações dos autos, julgamos procedente o PCA, determinando ao órgão requerido que implementasse julgamentos por videoconferência, com a possibilidade de sustentação oral em tempo real pelos advogados.

### **2.2.2 Reativação de Comarcas Baianas – Priorização do 1º Grau**

Foram propostos 25 processos, que tramitaram sob nossa condução, todos versando sobre um único ato administrativo: Resolução CNJ n. 13/2019 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio do qual foi determinada a desativação de diversas comarcas de entrância inicial no interior da Bahia. Após diversas diligências, incluindo-se pareceres técnicos e manifestações da Seccional baiana da Ordem dos Advogados do Brasil, foi resolvida a questão durante audiência virtual de conciliação que promovemos em 20/07/2020, na qual restou acordado que seriam mantidas as atividades das comarcas constantes do ato impugnado, dando por resolvida a demanda.

### **2.2.3 Bloqueio em precatórios**

Em julho de 2020, o Município de Juiz de Fora propôs Pedido de Providências no sentido de suspender efeitos de decisão do TJMG que havia bloqueado R\$ 6.424.496,92. Assim, pedia o Município o desbloqueio de suas contas, bem como o processamento do pedido de Aditivo ao Plano Anual de Pagamentos, para que, até o fim de 2020, fosse integralizado o aporte anual devido. Após a instrução e Parecer do FONAPREC, votamos pela não conhecimento do procedimento, mantendo-se, assim, a decisão do TJMG. Também em votação unânime.

### **2.2.4 Publicação de lista dos feitos para pronunciamentos judiciais: ordem cronológica**

Em dezembro de 2019, advogados maranhenses propuseram Procedimento de Controle Administrativo em face do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pretendendo cumprimento integral da obrigação legal contida nos artigos 12, §§ 1º a 6º e 153, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil, os quais dispõem sobre a necessidade de publicação permanente e atualizada das listas de processos que compõem a ordem cronológica dos feitos para pronunciamentos judiciais e para medidas das competências das secretarias judiciais. Após regular instrução, concluímos pela procedência do pedido e determinamos que, em 60 dias, o Tribunal comprovasse o cumprimento da decisão.

## 2.2.5 Digitalização: ônus do Judiciário

Tivemos a oportunidade de corrigir ato do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região consistente em atribuir às partes, em processos judiciais, o ônus da digitalização de peças físicas. No contexto, determinamos a alteração do art. 2º da Resolução Conjunta GP/CR n. 74, editada pelo Regional, retirando tal incumbência que, por certo, é das unidades jurisdicionais.

## 2.2.6 Pauta de feitos administrativos: obrigatoriedade de publicação

Já no segundo semestre de 2020, associações de juízes propuseram procedimento no CNJ para que o TJRN divulgasse previamente a pauta de seus feitos administrativos, bem como se abstinhasse de realizar sessões secretas. Após a devida análise, concluímos – e fomos seguidos à unanimidade pelo Plenário – pela procedência dos pedidos, determinando que o TJRN passasse a publicar todas as pautas das sessões administrativas com a devida antecedência e disponibilizasse o link para o acesso público à transmissão das sessões, com o arquivamento em repositório próprio para livre e posterior consulta pública.

## 2.2.7 Audiência de Custódia – Pandemia

Em junho de 2020, a Defensoria Pública mineira relatou, por meio de procedimento de nossa relatoria, que o TJMG estaria violando o princípio do contraditório e o dever estabelecido pelo art. 310 do Código de Processo Penal, ao determinar prisões sem a oitiva da Defensoria e com autos de prisão em flagrante sem a devida instrução. Constatadas as irregularidades, determinamos ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais que observasse as disposições constantes da Resolução CNJ 213/2015 ou da Recomendação CNJ 62/2020, notadamente no que se refere aos registros fotográficos no auto de prisão em flagrante e, ainda, que fosse oportunizada a manifestação prévia do Ministério Público e da Defesa técnica, para os fins do disposto no art. 310 do Código de Processo Penal.

## 2.2.8 Cumprimento de Alvará de Soltura e BNMP

Após detida análise da questão posta, respondemos positivamente à Consulta sobre a necessidade de busca de mandados de prisão em outro sistema, além do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), quando existente. Em nosso voto, seguido unanimemente pelo Plenário, assentamos que: *i) a apresentação de certidão extraída do BNMP 2.0, com informação pela não existência de outra ordem de prisão, não é suficiente a ensejar, por si só, imediata liberação da pessoa custodiada pelo alvará de soltura a ser cumprido; e que ii) a autoridade administrativa responsável pela custódia deve proceder a consulta em todas as bases de dados, informações e sistemas disponíveis para certificar a inexistência de justo título que impeça a liberação da pessoa alcançada pelo alvará de soltura a ser cumprido.*

### **2.2.9 Concurso de serventias extrajudiciais do Paraná**

Herdamos, nos termos regimentais, alguns procedimentos que questionavam atos do TJPR no curso do 3º Certame Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná, organizado pelo Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná (NC/UFPR). Dentre eles, um Pedido de Providências proposto pela ANOREG-PR, que questionava a lista de vacância. Neste e nos demais, não constatamos ilegalidades, razão pela qual, de modo célere, resolvemos os processos e o concurso teve seu trâmite assegurado.

### **2.2.10 Acesso a Sistema Processual Eletrônico**

O Pedido de Providências foi proposto por advogado que não conseguia acesso ao sistema processual eletrônico do TJRJ, sendo impossibilitado de peticionar. Ao ser intimado, o Tribunal corrigiu o erro, ensejando o reconhecimento da procedência do pedido.

### **2.2.11 Suspensão de prazos e Pandemia**

O Pedido de Providências foi proposto em razão da edição de Ato do TJMG que determinou a suspensão dos prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos, em razão da pandemia de Covid-19. Todavia, o CNJ havia formulado política judiciária apta a possibilitar a prestação jurisdicional, sem impor riscos à saúde. Com efeito, o Tribunal mineiro, após intimado, publicou nova Portaria para restabelecer os prazos dos processos eletrônicos.

### **2.2.12 Reeleição para cargos diretivos – Tribunal – impossibilidade**

O Procedimento de Controle Administrativo pelo qual se impugnou a possibilidade de reeleição para cargo de Direção do TJMT. Com efeito, entendemos que seria, de fato, ilegal a Emenda Regimental que trazia a previsão, por afronta à LOMAN. Ato contínuo, determinamos a realização de novas eleições para os cargos diretivos, sem que pudessem concorrer os desembargadores que já compunham a mesa diretora do Tribunal mato-grossense.

### **2.2.13 Formato de publicações oficiais no Judiciário**

O Pedido de Providências pretendia que o CNJ implementasse e regulamentasse a prática e a comunicação oficial de atos processuais, conforme determina o artigo 196 do Código de Processo Civil, a Resolução/CNJ n. 65 e a Resolução/CNJ n. 234. Por unanimidade, o Conselho acompanhou nosso voto, julgando parcialmente procedente o pedido, para determinar aos órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal, que as publicações e intimações, veiculadas na imprensa oficial, sigam a numeração estabelecida Resolução/CNJ n. 65, sem supressão, alteração ou inversão dos caracteres (números e sinais).



### **2.2.14 Ônus indevido – distribuição de cartas precatórias**

Diante da imposição de ônus indevido à Advocacia por Tribunal, consistente na distribuição de cartas precatórias, julgamos procedente o pedido e determinamos a adequação do ato do Tribunal, para que não se exigisse dos advogados a distribuição das cartas precatórias, considerando ser ônus do Poder Judiciário.

### **2.2.15 Quinto Constitucional**

Ajuizado pela OAB/ES, o procedimento pretendia a iniciação do processo de designação de membro advogado(a) para compor Tribunal de Justiça. Assim, determinamos ao TJES, diante da mora, que deflagrasse o procedimento de preenchimento da vaga destinada à Advocacia, pelo Quinto Constitucional, com a publicação do edital e ofício à OAB/ES no prazo de 48h.

## **2.3 Divergências Importantes**

Apresentamos divergências e representamos a Advocacia Nacional em processos de relevo. Mesmo vencidos na maior parte dos casos, cremos ser importante registrar o formato de nossa divergência, como fonte de memória, possibilitando revisitação futura de temas caros e, quiçá, alteração no entendimento do CNJ.

### **2.3.1 PP 0005321-45.2020.2.00.0000 (realização de audiências virtuais)**

Em julho de 2020, a OAB/ES questionou ato de Tribunal que versava sobre a realização da audiência virtual e que aparentava violar o artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal. Após a instrução do feito, concluímos pela procedência do pedido, determinando ao Tribunal que adequasse o ato, restabelecendo-se a condição da concordância das partes e advogados para a realização das audiências virtuais, assegurando-se, ainda, a não aplicação de penalidades processuais às partes em caso de não comparecimento no dia e hora designados para audiência virtual ou de interrupção de acesso, em virtude de problemas técnicos. Por fim, explicitamos a impossibilidade de que seja imputada à Advocacia a responsabilidade em providenciar o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.

### **2.3.2 RD 0007869-77.2019.2.00.0000 (Alvará)**

A Reclamação Disciplinar (RD) foi movida em face de juíza, por falta funcional decorrente da negativa na expedição de alvará em nome do advogado, para o levantamento de valores, mesmo havendo procuração e substabelecimento que continham a outorga de poderes para tal levantamento. Manejado Agravo de Instrumento no âmbito jurisdicional, houve provimento pelo Tribunal, com a devida expedição da ordem de levantamento em nome do advogado. A RD, pois, não se voltava contra o mérito de decisão judicial – uma vez que já reconhecidamente contra legem – mas sim em face

da conduta inadequada da magistrada. Contudo, a Corregedoria Nacional decidiu monocraticamente pelo arquivamento sumário e, posteriormente, o Plenário (por maioria) não deu provimento ao Recurso. Apresentamos, na oportunidade, divergência pelo provimento do Recurso e procedência do pedido inicial feito na RD, haja vista que não se buscava a reversão de decisão da magistrada, e sim a análise do alegado subjetivismo em desconsideração dos normativos de regência.

### **2.3.3 PP 0004425-75.2015.2.00.0000 (Detector de metal)**

O procedimento versava sobre ato de tribunal que dispunha sobre a passagem em pórtico para detecção de metais e submissão das pessoas à revista. Trata-se de matéria cara à Advocacia, razão pela qual nos ativemos às nuances do caso e, também, aos normativos vigentes, propondo, inclusive, alteração de resolução do próprio CNJ. É que as narrações cotidianas de violência e os índices de criminalidade não autorizam o descuido e a parcialidade nas medidas adotadas para defesa da integridade física daqueles que transitam em fóruns e tribunais. Não cremos haver razoabilidade em se excetuar magistrados e servidores do Poder Judiciário ou membros do Ministério Público da revista que se destina aos Advogados, do contrário, o *discrímen fragiliza injustificadamente o sistema de segurança*. Na oportunidade, após citarmos vários exemplos que demonstravam a necessidade de revista a todos, indistintamente, concluímos de modo diverso ao da Conselheira relatora e apresentamos vencida divergência embasada na ausência de hierarquia ou subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos se tratarem com consideração e respeito recíprocos. Ou seja, pretendíamos assegurar tratamento isonômico relativo às regras e diligências de segurança, principalmente no que toca à submissão da revista nos detectores de metal, sem discriminação entre cidadãos, advogados, juízes, servidores e membros do Ministério Público.

### **2.3.4 PCA 0001959-69.2019.2.00.0000 (Protocolo de petições)**

Procedimento movido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Mato Grosso do Sul, pretendendo a desconstituição do ato editado pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região que condicionou o protocolo das petições iniciais à reserva de espaço para despacho e margem esquerda suficiente para autuação, com data, assinatura e acompanhadas de cópia de documento que contenha tenha o número do CPF/CNPJ dos autores, para verificação de prevenção. Apresentamos, na oportunidade, divergência pela procedência do recurso, vez que a negativa do TRF3 no protocolo de petições cria obstáculo de acesso à Justiça, ao direito de petição e à liberdade de exercício da advocacia.

### **2.3.5 PCA 0000569-69.2016.2.00.0000 (salas em Fóruns)**

Proposto em face do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o feito dispõe sobre a exigência de pagamento, pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro, das despesas de utilização de espaços nas dependências dos Fóruns do TJRJ. Ao apresentar o voto, além de divergir da relatora quanto conhecimento do recurso, dando-lhe provimento para afastar a extinção do procedimento pelo não comparecimento da recorrente à audiência de conciliação, aproveitamos a oportunidade para

nos manifestar em relação ao mérito, no sentido de dar provimento ao recurso, por ser a advocacia indispensável à Justiça, exercendo o advogado múnus público em seu mister privado, incompatível com sua função social exigir da OAB custos ou taxas à manutenção e uso do espaço cedido no interior dos prédios dos órgãos do Poder Judiciário, salvo despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e utensílios de limpeza dos espaços cedidos.

### **2.3.6 RD 0001405-03.2020.2.00.0000 (Reserva de honorários em precatórios)**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará interpôs recurso administrativo contra decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar em face de juiz que negava a reserva dos honorários advocatícios contratuais na expedição de precatório. Durante o julgamento do recurso apresentamos divergência, votando pelo provimento do recurso, para que, instaurado o competente Procedimento Administrativo Disciplinar, fosse possível analisar o comportamento do magistrado, que indica, em tese, violação ao artigo 35, inciso I, da Lei Orgânica da Magistratura, às disposições constantes na Lei Federal n. 8.906/94 e na Resolução/CNJ n. 115/2010, e também ofende a Constituição Federal, em seu artigo 133, que reconhece o advogado como indispensável a administração da Justiça.

### **2.3.7 ATO 0004050-98.2020.2.00.0000 (jornada de trabalho no Judiciário)**

Tratava-se de Ato Normativo instaurado para revisar dispositivos da Resolução/CNJ n. 88/2009, editada para dispor sobre a jornada de trabalho no Poder Judiciário, preenchimento de cargos em comissão e limite de servidores requisitados. Apresentamos divergência defendendo: (i) a conversão do julgamento em diligência, de modo a propiciar melhor debate com a comunidade jurídica brasileira, e não apenas tribunais e associação de magistrados, encaminhando-se, ainda, para pareceres do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO); (ii) a manutenção da redação dos §§ 3º e 4º do artigo 1º, bem como do § 2º do artigo 2º da Resolução/CNJ n. 88/2009 e (iii) no mérito, o estabelecimento de horário de expediente mínimo não inferior a sete horas corridas.

### **2.3.8 PCA 0008439-29.2020.2.00.0000 (cômputo de maioria absoluta)**

Procedimento de Controle Administrativo por meio do qual se impugnava a eleição de órgãos diretivos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Entendendo que o procedimento de apuração de votos adotado pelo TRT15 – quanto à contabilização do que seja maioria absoluta – violaria a legalidade e desrespeitaria entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria, apresentamos divergência para, reconhecendo a ilegalidade praticada, anular o ato de proclamação de Desembargador como Presidente do TRT15 e, em consequência, proclamar a eleição da Desembargadora, por maioria absoluta de votos, para o referido cargo, no biênio 2020/2022. Nosso pensamento divergente restou **vitorioso**, ficando a relatora – que entendia ser autonomia do tribunal – vencida.

### **2.3.9 PCA 0006865-73.2017.2.00.0000 (Gratificação em audiência de custódia)**

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro recorreu de decisão de arquivamento do feito no qual pretendia demonstrar ilegalidade no pagamento de gratificação de acúmulo aos magistrados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pela realização de audiência de custódia. Apresentamos divergência, entendendo que o Recurso devia ser conhecido e parcialmente provido, para julgar procedente a parte em que se reconhece a natureza remuneratória da parcela paga aos juízes do TJRJ pelo exercício cumulativo de suas funções, prevista pelo art. 31 da Lei n. 5.535/2009, determinando, de outro lado, sua limitação ao teto constitucional. Porém, registramos nossa **desconformidade em relação à instituição de tal vantagem**, visto que não se afigura razoável remunerar juiz por atividade que compõe o rol de suas **atribuições ordinárias**.

### **2.3.10 PP 0003492-68.2016.2.00.0000 (assento – OAB – sessões administrativas)**

O processo teve por objeto proposta de edição de ato normativo determinando que a OAB passasse a ter assento nos órgãos deliberativos dos tribunais brasileiros, com direito a voz, nas sessões de caráter administrativo, notadamente naquelas relacionadas à análise, definição e aprovação orçamentária e financeira, bem como nas sessões que definam metas do Poder Judiciário em cada unidade da federação. Em razão da negativa por parte da relatoria, acertadamente, apresentamos divergência, entendendo que a edição de ato normativo do CNJ prevendo assento da OAB não violaria a autonomia dos tribunais, mas representaria importante avanço e enriquecimento das discussões de âmbito administrativo, sob o olhar externo de uma instituição cuja classe representativa é afetada diretamente pelas decisões da Administração judiciária, além de reforçar a aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **2.3.11 REP 0005652-61.2019.2.00.0000 (morosidade judicial injustificada)**

Pretendia-se, através de recurso administrativo em Representação por Excesso de Prazo, alteração da decisão de arquivamento da Representação que questionava a morosidade injustificada no andamento de processo judicial instaurado perante vara cível pernambucana. Destoando do voto da Corregedoria, votamos pelo conhecimento do recurso e seu provimento para instauração de correição, nos termos do artigo 54 do RICNJ. Isso, objetivando que a Corregedoria Nacional de Justiça pudesse apurar os fatos relatados, já que o processo judicial não continha complexidade. Ou seja, inexistente justificativa para que permanecesse sem a devida movimentação processual.

### **2.3.12 RD 0005925-40.2019.2.00.0000 (atendimento à Advocacia)**

Por meio de recurso administrativo interposto pela OAB -TO, buscava-se reformar decisão de arquivamento em Reclamação formulada em desfavor de juíza que não vinha cumprindo a contento o dever legal de atender a Advocacia. Apresentamos, na oportunidade, divergência, entendendo pelo provimento do Recurso, com a consequente instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da magistrada, pois a advocacia é função essencial à justiça, por força de mandamento constitucional, e, desse modo, o atendimento aos advogados, mais que de importância ímpar, é inescusável à atividade judicante, não podendo ser negligenciada.

### **2.3.13 PCA 0006111-97.2018.2.00.0000 (desocupação – sala da OAB)**

No presente procedimento a OAB-SP insurgia-se contra ato de juiz consubstanciado na desocupação da sala da OAB na unidade forense. A OAB informou, inclusive, danos a equipamentos e móveis que estavam instalados no local, os quais foram retirados de maneira forçada e jogados, no corredor, juntamente com documentos que estavam ali armazenados. Divergimos da Relatora para votar pelo parcial provimento do recurso interposto pela OAB, determinando ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que promovesse a apuração da conduta dos responsáveis pela arbitrária desocupação descrita, aplicando as sanções da espécie, coibindo novas indesejáveis condutas similares.

### **2.3.14 PP 0000726-71.2018.2.00.0000 (designação de advogados dativos)**

Instaurado pela OAB-ES em desfavor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, o PP versa sobre violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade por parte de magistrados na designação de advogados dativos. Durante o julgamento do recurso administrativo interposto pela OAB/ES, então, apresentamos divergência pelo seu provimento, considerando que os fatos demonstravam desproporcional concentração de pagamento de honorários, razão pela qual imperiosa seria a apuração das condutas.

### **2.3.15 RD 0002651-34.2020.2.00.0000 (pronunciamento depreciativo de juiz)**

Reclamação proposta pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, indicando irregular conduta de juiz que exarou palavras depreciativas sobre o laboro e atuação da Defensoria Pública mato-grossense. Na ocasião, apresentamos divergência, pois, de acordo com as afirmações trazidas aos autos, existiam indícios que caracterizariam conduta vedada a magistrados, decorrente da utilização de linguagem inapropriada que, em tese, pode denotar transgressão aos artigos 35, IV e VIII e 41 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), e aos artigos 16, 22 e 24 do Código de Ética da Magistratura.

### **2.3.16 RD 0002211-38.2020.2.00.0000 (impedimento indevido)**

Trata-se de reclamação formulada em desfavor de desembargador, em razão de comportamento violador do direito de exercício à advocacia. O requerente, atuando como único advogado na defesa de seu cliente, foi declarado impedido de prosseguir na tutela dos direitos em função do acolhimento, por maioria, de questão de ordem suscitada pelo reclamado. Concluímos pela procedência da reclamação disciplinar, divergindo do voto da Corregedoria, uma vez que, observada a existência do elemento subjetivo na conduta do reclamado, caracterizado pela indevida interferência processual realizada, permitindo-se a apuração sobre a existência ou não de falta disciplinar, com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar devido.

### **2.3.17 PCA 0004722-09.2020.2.00.0000 (relação advogado – cliente)**

Buscava-se, pelo PCA, questionar o ato do magistrado que indeferiu pedido de transferência de crédito depositado em ação trabalhista em conta bancária de titularidade do advogado, com poderes para receber e dar quitação. Por entender que não cabe ao Magistrado imiscuir-se na relação privada entabulada entre Advogado e parte, apresentamos divergência pelo provimento do recurso para, conhecendo do Procedimento de Controle Administrativo, julgar-lhe parcialmente procedente, de modo a assentar a impossibilidade de que membros do Judiciário interfiram na relação entre advogado-cliente constante do instrumento de mandato.

### **2.3.18 PP 0007383-58.2020.2.00.0000 (audiência virtual – manifestação da advocacia – suspensão)**

O procedimento, proposto pela OAB-PA, discorre sobre a realização de audiências de instrução por meio virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em desacordo com a Resolução/CNJ n. 314/2020 e com o Ato Normativo n. 01 da Corregedoria local. Apresentamos divergência para julgar procedente o pedido de mérito constante na petição inicial, uma vez que a Advocacia é indispensável à Administração da Justiça, consoante orientação do artigo 133 da Constituição Federal de 1988 e, como tal, deve ser considerada quando manifestar a impossibilidade de realização das audiências instrutórias, de sorte que a simples comunicação do advogado deveria ser suficiente para suspensão de prazo e/ou ato judicial.

### **2.3.19 PCA 0003952-16.2020.2.00.0000 (inscrição de penalidades no CEIS e SICAF)**

Procedimento ajuizado por empresa em face do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pretendendo a anulação de 11 penalidades pelo Tribunal, que consistem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e a retirada da inscrição dessas penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Reconhecendo a relevância jurídica da matéria, divergimos do relator votando pelo conhecimento do PCA, dado que a possibilidade ou não de inscrição das penalidades no CEIS e SICAF desencadearia efeitos nos tribunais brasileiros e nas empresas que com estes contratam, cujos efeitos sistêmicos assinalam a matéria de caráter geral a exigir a intervenção deste Conselho Nacional de Justiça.

### **2.3.20 PP 0004563-71.2017.2.00.0000 (segurança jurídica e coerência)**

No PP, houve decisão monocrática da Corregedoria para declarar a vacância de serventia extrajudicial e determinar sua inclusão na lista geral de serventias vagas do Estado do Amazonas. Durante o julgamento, apresentamos divergência, acolhida pela maioria do Conselho, conhecendo do recurso administrativo e dando-lhe provimento, por não haver fato novo a justificar a modificação da decisão plenária do Conselho Nacional de Justiça, prolatada há mais de uma década, nos autos do Pedido de Providências n. 0000384-41.2010.2.00.0000, mantendo-se o status de “PROVIDO” do Cartório manauara, em nome da segurança jurídica.

### **2.3.21 PCA 0011198-34.2018.2.00.0000 (propositura de ação e obrigatoriedade de guia de custas)**

Interposto por Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, o recurso administrativo opunha-se à decisão proferida por Conselheira que julgou improcedente o pedido. Todavia, o ato impugnado, editado por Tribunal de Justiça, estava irregular. Assim, apresentamos divergência, votando pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar a nulidade de dispositivos de Portaria Conjunta, uma vez que o ato inovava em matéria processual civil e criava ônus à parte que pretendesse litigar perante a jurisdição paraibana, atribuindo à guia de custas o status de documento de juntada obrigatória para a propositura da ação, alterando o modo de processamento do pedido de concessão do benefício, uma vez que entabulava requisito não determinado na legislação de regência. Portanto, sua edição caracterizava excesso na atuação regulamentar do Tribunal.

### **2.3.22 PP 0010265-90.2020.2.00.0000 (tramitação e acesso a processos físicos)**

No Pedido de Providências, questionava-se a tramitação e o acesso a processos físicos de Regional do Trabalho. Tais processos estavam com seu andamento interrompido, o que corresponderia à violação da garantia constitucional da prestação ininterrupta da jurisdição, a teor do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal. A Conselheira relatora, porém, julgou improcedente o pedido, ensejando o Recurso Administrativo para reforma da decisão. No contexto, apresentamos divergência pelo conhecimento e provimento do Recurso para, em menor extensão ao pedido, determinar que TRT promovesse a readequação de seu “Plano de Gestão da Crise COVID-19” e viabilizasse a carga de autos físicos para digitalização, tanto nos processos que tramitam em primeiro grau jurisdição como perante o Tribunal, considerando ser necessário garantir condições mínimas para a continuidade da prestação jurisdicional nos processos físicos que tramitam perante a jurisdição trabalhista do Rio de Janeiro.

### **2.3.23 RD 0008970-18.2020.2.00.0000 (gravação de audiência)**

Divergimos da Corregedoria Nacional de Justiça, em Reclamação Disciplinar contra juíza que impunha aos advogados o dever de informar a intenção de gravar audiência, consignando em ata, sob pena de aplicação de multa por litigância de má-fé. Todavia, a gravação ambiental de audiência judicial é um direito previsto no Código de Processo Civil que independe de autorização judicial e cujo exercício não está condicionado a prévio aviso.

### 2.3.24 RD 0007710-37.2019.2.00.0000 (multa indevida a advogado)

Apresentei divergência em Reclamação Disciplinar em face de juiz que impôs multa a advogado, sem previsão legal, tendo em conta que multa aplicada à parte não deve ser estendida à pessoa do advogado representante, razão pela qual concluí pela ilegalidade da decisão de juiz que condenou o advogado ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

## 2.4 Atos Normativos no Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN)

A gestão dos bancos de dados do Conselho – entre eles o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIAI) e o Sistema Nacional de Controle de Interceptação (SNCI) – foi atribuída ao Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN), instituído pela Portaria Conjunta n. 1 de 06/11/2018. Para além de gerir, mantê-los atualizados e aperfeiçoá-los, o CGCN visava subsidiar a elaboração e o monitoramento de políticas judiciárias.

Inicialmente coordenado pelo meu antecessor, o Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, o CGCN realizou diversas diligências internas e externas desde sua instituição. Dentre os trabalhos do CGCN sobre os cadastros e sistemas do CNJ, destaca-se a **Consulta Pública** realizada entre os dias 28 de janeiro e 28 de fevereiro de 2019, cujo objetivo foi receber sugestões para a atualização e a melhoria de oito ferramentas tecnológicas: (i) SNBA – Sistema Nacional de Bens Apreendidos, (ii) CNCIAI – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade, (iii) Extrajudicial – Justiça Aberta, (iv) SNCI – Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas, (v) BNPR – Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, (vi) CNIUIS – Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade, (vii) CNIEP – Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – Geopresídios e (viii) SISTAC – Sistema de Audiência de Custódia; de que participaram 220 pessoas, entre magistrados, servidores e outros usuários dos sistemas.

De sugestões dessa consulta pública e de diálogos institucionais entre o CNJ e o TSE sobre a possibilidade de aperfeiçoamento, manutenção e integração do CNCIAI ao INFODIP – Sistema de Informações de Direitos Políticos, foi celebrado o **Termo de Cooperação Técnica (TCT) n. 22** entre o CNJ, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), considerando que parte das informações registradas no CNCIAI é também recebida e processada pela Justiça Eleitoral, constatando-se, quanto à maioria dos dados registrados, duplicidade e, por vezes, inconsistências na comunicação pelos órgãos do Poder Judiciário. Nesse sentido, após aprovado em Sessão Plenária, os estudos resultaram na edição da Resolução/CNJ/TSE n.6 de 21/05/2020<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Trata-se do ATO NORMATIVO n° 0003541-70.2020.2.00.0000, Relator: Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, aprovado por unanimidade na 310ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de maio de 2020.



No contexto, dentre essas diligências, pudemos relatar e de propor atos normativos enquanto coordenávamos o CGCN. Alguns exemplos seguem abaixo:

- i) Resolução/CNJ/TSE n. 6 de 21/05/2020:** norma conjunta que institui sistemática unificada para o envio de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral.
- ii) RESOLUÇÃO CNJ n. 310, de 20/03/2020:** ato que versa sobre a gestão dos bancos de dados do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade – CNCIAI e do Sistema Nacional de Controle de Interceptação – SNCI;
- iii) RESOLUÇÃO CNJ n. 328, de 08/07/2020:** normativo que torna automática a alimentação do Sistema Nacional de Controle de Interceptação – SNCI, a partir da Base Nacional de dados Processuais do Poder Judiciário – DataJud;
- iv) Portaria n. 97, de 18/06/2020:** instituidora do Comitê Gestor do Cadastro de Ações Coletivas – CACOL;
- v) Portaria Conjunta n. 5, de 10/12/2019:** normativo sobre gestão do Sistema de Acompanhamento de Processos de Relevância Social – Justiça Plena e do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA;
- vi) Portaria Conjunta n. 7 de 18/08/2020:** versa sobre aspectos técnico-operacionais para disponibilização do sistema Infodip a todos os tribunais.

Ocorre que, em 06 de maio de 2021, foi editada a Resolução CNJ n. 390, por meio da qual restaram *“revogadas as atribuições de competência atribuídas ao Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais [...], que serão exercidas na forma de regulamentação proposta no artigo 6º”* (art. 7º da Res. 390), findando-se, pois, nosso trabalho no CGCN.



# 3 GESTÃO DE COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Com a edição da Resolução n. 296, em 19 de setembro de 2019, o CNJ passou a ter 13 comissões permanentes que estudam temas e atividades específicas de interesse institucional. São elas:

- Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento;
- Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas;
- Tecnologia da Informação e Inovação;
- Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário;
- Comunicação do Poder Judiciário;
- Sustentabilidade e Responsabilidade Social;
- Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública;
- Solução Adequada de Conflitos;
- Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários;
- Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis;
- Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão;
- Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual;
- Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.

Entre os anos de 2019 e 2021, **presidimos** duas comissões: a Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos (CSAC) e a Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (CPGDM), além de participarmos na **coordenação** do Grupo de Trabalho instituído, pelo CNJ, para aprimorar os processos de **recuperação judicial e falências** e, por fim, dirigimos o Grupo de Trabalho instituído para sugerir o formato de **transparência nos cartórios**, a partir da Resolução CNJ n. 215.

## 3.1 Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos

A Comissão foi composta pela Conselheira Candice Lavocat, Conselheiro Rubens Canuto e por nós presidida. Na parte operacional, contamos com o auxílio da servidora Célia Machado, da Dra. Valéria Lagarasta e da Dra. Trícia Navarro, juízas com *expertise* na temática.

Trata-se de Comissão que cuida de importante política judiciária: a Política Nacional de Solução Adequada de Conflitos, veiculada pela Resolução CNJ n. 125/2010. A Política atribui ao CNJ, aspectos de caráter geral e nacional; aos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) – presentes em todos os tribunais estaduais, federais e trabalhistas -, compete o desenvolvimento da Política Pública nos Estados; e, aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), órgão com maior capilaridade, cabe a execução da Política propriamente dita.

Nesses Centros, atuam os conciliadores, mediadores e demais facilitadores de solução de conflitos, bem como servidores do Judiciário, aos quais incumbe a triagem dos casos e a prestação de informação aos jurisdicionados.

À frente da CSAC desde março de 2021, pudemos perceber que se trata da **maior Comissão do CNJ**, tanto em demandas, quanto em ações e projetos, considerando que é via CSAC que são processadas diligências para capacitação e outras diversas com vistas ao bom funcionamento da Política Nacional de Solução Adequada de Litígios. Para melhor demonstrar, seguem alguns dados obtidos nos sete primeiros meses da nossa gestão na CSAC.

### PRODUTIVIDADE

A partir dos relatórios estatísticos expedidos pelo Sistema SEI – Caixa CSAC, verificou-se que, no período de fevereiro de a outubro de 2021, foram elaborados 422 documentos; 45 processos foram gerados; 373 documentos externos juntados; 145 Processos foram concluídos pela Comissão<sup>5</sup>.

### CHAMADOS

Disponibilizamos o e-mail [conciliar@cnj.jus.br](mailto:conciliar@cnj.jus.br), para contato direto com a CSAC. Todo e-mail encaminhado, assim, recebe automaticamente um número de chamado pelo sistema OTRS (<https://otrs.cnj.jus.br>), com vistas a facilitar o gerenciamento do grande número de demandas.

Entre fevereiro e setembro de 2021, foram recebidos 2.131 chamados, denotando o interesse público inserto na Política. Mesmo diante do quantitativo, e contando a CSAC com corpo operacional minguado, **97% dos chamados foram resolvidos**, restando apenas 3% pendentes.

---

<sup>5</sup> Não há, porém, mecanismos precisos de busca para gerar quantitativos acerca da temática do processo. Destacamos, de outro lado, que muitos veiculam dúvidas na interpretação de regulamentos, pedidos de prorrogação de prazo para conclusão da etapa prática de curso de Mediação e Conciliação, pedidos de reconsideração de invalidação de cursos apresentados no âmbito do Curso de Formação de Instrutores, etc.

## REUNIÕES

Para reduzir parte dos chamados, realizamos, ao longo desses sete meses, reuniões técnicas com os órgãos internos e externos, dentre elas destacam-se: a) três reuniões com a equipe do CEAJUD, com vistas a alinhar o fluxo de ações realizadas no ConciliaJud e o oferecimento dos cursos de mediação e conciliação; b) quatro reuniões com a Seção da Divisão de Gestão de Sistemas Corporativos do CNJ, sobre demandas evolutivas relativas ao ConciliaJud; c) duas reuniões com o Seção de Planejamento Institucional, para apresentar “Proposta de Indicador para Objetivo Estratégico Fortalecer a Política Judiciária de soluções alternativas de conflitos e a desjudicialização”; d) uma reunião com as assessorias de NUPEMECs dos tribunais para sanar dúvidas a respeito do ConciliaJud e colher sugestões de melhoria; e) uma reunião entre a equipe do TJSP e a CSAC, para tratar do planejamento do Curso de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade; f) uma reunião com a Seção de Protocolo e Digitalização, para desenhar fluxo de ingresso das demandas encaminhadas ao nosso Gabinete e à CSAC; g) uma reunião com o Escritório Corporativo de Projetos para o acompanhamento do projeto Conciliar é Legal; h) uma reunião com Clarissa Costa, juíza do TJRS, para tratar da Lei sobre conciliação em superendividamento; i) duas reuniões com a equipes da Secretaria de Comunicação Social sobre a campanha da XVI Semana Nacional da Conciliação; j) uma reunião com seis representantes do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com objetivo de analisar pedido de integração entre o sistema utilizado no TJRJ e o ConciliaJud.

Registramos, ainda, três reuniões do **Comitê Gestor da Conciliação**, colegiado interinstitucional por nós presidido e composto por, entre outras autoridades no assunto, o Professor Kazuo Watanabe e o Min. Marco Aurélio Buzzi<sup>6</sup>.

Encarregado de organizar, avaliar e executar medidas para dar continuidade ao Movimento pela Conciliação, o Comitê, nesses encontros, emitiu pareceres e analisou diversos assuntos, entre eles: o fluxo de trabalho; o regulamento do Prêmio Conciliar é Legal; a relatoria de pareceres; Enunciados do FONAMEC; proposta de recomendação sobre as alterações da Lei 14.181/2021, que instituiu “mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa natural” e “núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento” à sistemática do Código de Defesa do Consumidor.

## PROJETOS E PROGRAMAS

Prêmio Conciliar é Legal – O Prêmio Conciliar é Legal corresponde a importante programa deste Conselho, o qual acontece anualmente, com o intuito de buscar a integração do Poder Judiciário com demais segmentos da sociedade, e com o objetivo de identificar boas práticas que fortaleçam a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos.

O regulamento do XII Prêmio Conciliar é Legal foi publicado no Portal do CNJ, em 22/06/2021, estando disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/xii-premio-conciliar-e-legal>.

---

<sup>6</sup>A relação completa dos membros está disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4046>.

Em síntese, o Prêmio, que está em sua 12ª edição, consubstancia-se em instrumento de premiação de iniciativas autocompositivas que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos, o aprimoramento de políticas públicas de fomento à conciliação e a eficiência do Poder Judiciário, tendo como objetivos do Prêmio Conciliar é Legal: i) identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização, no âmbito do Poder Judiciário, que colaborem para a aproximação das partes, sua efetiva pacificação e o conseqüente aprimoramento da Justiça; ii) dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para maior mobilização nacional em favor da conciliação e da mediação; iii) contribuir para a imagem de uma Justiça sensível, pacificadora e eficiente junto à opinião pública em geral.

Semana Nacional da Conciliação – A Semana Nacional de Conciliação é outro evento institucional do Conselho Nacional de Justiça, realizado anualmente. Trata-se de programa permanente para o desenvolvimento da Política Judiciária Nacional em tela.

Seu objetivo é estimular a adoção dos métodos autocompositivos de controvérsias, mediante a realização de **esforço concentrado e campanha** de ampla divulgação dos métodos consensuais de solução de conflitos, para superação da cultura do litígio. Em 2021, a realização da XVI Semana Nacional da Conciliação será entre os dias 8 a 12 de novembro e, nesta edição, sua campanha trouxe novidades, como divulgação direcionada à **advocacia** e, ainda, foco para tentativa de conciliação também em **processos de execução**, que representam o principal gargalo da Justiça brasileira.

Além desses programas institucionalizados há mais de uma década, estão em estudo outras medidas, a exemplo das que se seguem:

#### **CURSO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO PARA A ADVOCACIA**

O Termo de Cooperação Técnica 013/2020 foi celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Escola Superior da Advocacia, tendo por objeto a cooperação conjunta para organização e disponibilização de cursos de conciliação e mediação voltados a advogados com inscrição na OAB.

No âmbito do projeto, foram criadas duas turmas piloto: uma em São Paulo e outra em Pernambuco. Também foi oferecido, pelo CEAJUD/CNJ, um Curso de Formação de Tutores aos advogados.

Com vistas a dar continuidade ao projeto, solicitamos aos Tribunais envolvidos que nos enviassem os dados sobre os cursos realizados, de modo a confeccionar diretrizes para implementação do projeto nas demais Unidades da Federação em que a Seccional da OAB e o Judiciário locais tenham interesse em formalizar o convênio que gera frutos, não apenas para a Advocacia, mas para próprio Judiciário e, o mais importante, para o jurisdicionado.

#### **PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA CONCILIAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO**

Logo no início da nossa gestão, nos foi apresentado o trabalho da Seccional da OAB do Distrito Federal, consistente em minuta de ato normativo com vistas à regulamentação para que os órgãos do Poder Judiciário, em sua atuação administrativa, possam empregar métodos alternativos de solução de conflitos, notadamente em questões envolvendo contratos administrativos.

A iniciativa foi levada à Advocacia Geral da União para manifestação, após parecer do Comitê Gestor da Conciliação que entendeu que não só a medida é compatível com a Lei de Mediação e com a atual Lei de Licitações, também é recomendável.

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 11, DA RES. 125 (IMPRESINDIBILIDADE DA ADVOCACIA NO CEJUSC)

O Conselho Federal da OAB, a OAB paulista e a OAB paranaense, após estudos, propuseram a alteração do art. 11 da Resolução CNJ nº 125/2010, de modo a tornar obrigatória a constituição de um advogado, **em determinados casos**, para que seja possível a realização de audiências de mediação e conciliação. A partir dessa sugestão, elaboramos minuta de ato alterador da Res. 125 cujo teor ainda será analisado pelos membros do Comitê da Conciliação e, posteriormente, deve ser remetido para deliberação do Plenário. Pela relevância do tema, transcrevo o que elaboramos, com o registro de que **não se trata de minuta definitiva**, mas sim preliminar que ainda está em análise.

Art. 1º. O artigo 11 da Resolução/CNJ n. 125, de 29/11/2010, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 11. Nos Centros poderão atuar membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados, sendo obrigatória a presença destes nos seguintes casos:

- I. Demandas cujo valor da causa supere 20 (vinte) salários mínimos;
- II. Demandas que versem sobre direito de família ou sucessões;
- III. Quando uma das partes estiver assistida por advogados”.

## 3.2 Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário (CPGDM)

Estivemos à frente da CPGDM, entre novembro de 2019 e setembro de 2021. Nesses quase dois anos, realizamos reuniões e estudos com os membros e áreas técnicas que resultaram na edição das Resoluções n. 316 (10 de maio como o “Dia da Memória do Poder Judiciário”) e n. 324 – que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental.

Cumprindo as normativas acima, o CNJ editou dois manuais: o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário e o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário<sup>7</sup>.

Também, na nossa gestão na CPGDM, houve a elaboração do primeiro Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário<sup>8</sup>. O relatório apresenta dados sobre processos de trabalho relativos à gestão documental no Poder Judiciário, além de aferir o custo e o tamanho de

<sup>7</sup> Disponíveis em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual\\_de\\_Gestao\\_Documental.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_Documental.pdf) e [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual\\_de\\_Gestao\\_de\\_Memoria.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_de_Memoria.pdf), respectivamente. Acesso em 05-out-21.

<sup>8</sup> Íntegra disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relatorio\\_proname\\_2020.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relatorio_proname_2020.pdf). Acesso em 02-out-21.

seus arquivos judiciais e administrativos<sup>9</sup>. Objetivou-se subsidiar o aperfeiçoamento da política, com a apresentação do panorama da gestão documental no Poder Judiciário.

Além disso, realizamos o I Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário, em 18 de maio de 2021, no qual foi debatida a forma de gestão de Memória nos Tribunais, além de promover a troca de experiências de profissionais das áreas de História, Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia, disseminando o conhecimento técnico e científico relativo a essa política judiciária, que abrange as gerações presentes e futuras.

E por fim, solicitamos informações dos tribunais sobre a realidade dos museus (ou espaços análogos), para obtermos um panorama da temática no Judiciário Nacional, a fim de que o Conselho Nacional de Justiça possa coordenar os esforços dos tribunais interessados em fortalecer e valorizar as boas iniciativas na área. Ato contínuo, a manifestação técnica do Programa Nacional de Gestão Documental (Proname). O Parecer foi submetido e aprovado pelo Plenário do CNJ e, entre outras, continha as seguintes sugestões: i) “formulação de proposta de celebração de convênio à Presidência do Conselho Nacional de Justiça com o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), com fulcro no artigo 16, inciso V, da Resolução CNJ 296/2020”; ii) “elaboração de diagnóstico prévio de todos esses Espaços de Memória institucionais (Arquivos, Bibliotecas, Museus, Memorais, Centros de Memória, Centro Culturais) por meio de questionário pormenorizado sobre a existência, características e atividades.”

### **3.3 Grupo de Trabalho para aprimorar os processos de recuperação judicial e falências**

Em 19 de dezembro de 2018, foi publicada a Portaria CNJ nº 162 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu Grupo de Trabalho (GT) destinado a apresentar contribuições para a modernização e a efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falência.

Referido ato, alterado posteriormente pelas Portarias nº 40, de 27 de fevereiro de 2019, nº 74, de 13 de maio de 2019, nº 199, de 30 de setembro de 2020, nº 270, de 3 de dezembro de 2020, nº 61, de 23 de fevereiro de 2021 e nº 192, de 27 de julho de 2021, indicou para a composição do Grupo de Trabalho:

- I – Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;
- II – Luís Felipe Salomão, ministro do Superior Tribunal de Justiça;
- III – Paulo Dias de Moura Ribeiro, ministro do Superior Tribunal de Justiça;

---

<sup>9</sup> Entre os achados importantes, estão aqueles que se referem aos arquivos físicos. Os órgãos respondentes evidenciaram que 84,7% do espaço é destinado à guarda de processos judiciais e 15,3% é destinado à guarda de processos administrativos. Similar ocorre no armazenamento digital, em que 78,5% dos terabytes utilizados são de processos judiciais. O maior volume de arquivo físico, 63,6%, encontra-se na guarda temporária. A guarda permanente representa 15,2% do espaço total e 21,2% são de documentos que ainda não receberam tratamento técnico. O custo anual com aluguel de espaço para guarda de autos físicos é de R\$ 30 milhões, o custo com guarda terceirizada é de R\$ 54,6 milhões e o custo para armazenamento digital é de R\$ 50 milhões.



- IV – Alexandre de Souza Agra Belmonte, ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
- V – Mônica Maria Costa Di Piero, desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- VI – Agostinho Teixeira de Almeida Filho, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- VII – José Roberto Coutinho de Arruda, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- VIII – Marcelo Fortes Barbosa Filho, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- IX – Alexandre Alves Lazzarini, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- X – Daniel Carnio Costa, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- XI – Luiz Roberto Ayoub, advogado;
- XII – Flávio Antônio Esteves Galdino, advogado;
- XIII – Marcelo Vieira de Campos, advogado;
- XIV – Paulo Penalva Santos, advogado;
- XV – Samantha Mendes Longo, advogada;
- XVI – Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende, advogado;
- XVII – Luiz Fernando Valente de Paiva, advogado;
- XVIII – Juliana Bumachar, advogada;
- XIX – Victória Vaccari Villela Boacnin, advogada;
- XX – Giovana Farenzena, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul;
- XXI – Anglisey Solivan de Oliveira, juíza de direito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;
- XXII – Geraldo Fonseca de Barros Neto, advogado; e
- XXIII – Henrique de Almeida Ávila, advogado;
- XXIV – Arnaldo de Paula Wald, advogado.

Foram afetadas ao Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

- I – apresentar cronograma de execução das atividades;
- II – realizar estudos e apresentar diagnósticos sobre a necessidade de aperfeiçoamento do marco institucional, no âmbito do Poder Judiciário, para conferir maior celeridade, efetividade e segurança jurídica aos processos de recuperação judicial e de falência;

III – propor a realização de audiências públicas, consultas públicas, palestras ou seminários com representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, especialistas e operadores do Direito para colher subsídios e aprofundar estudos;

IV – sugerir a realização de eventos e atividades de capacitação de magistrados atuantes em processos recuperacionais e falimentares, inclusive na modalidade a distância;

V – apresentar propostas de recomendações, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos, destinadas ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário; e

VI – apresentar relatório final das atividades desempenhadas.

O Grupo visa o fortalecimento de institutos que busquem a preservação da função social da empresa e o estímulo à atividade econômica, sobretudo em momentos de acentuada crise econômico-financeira, ofertando-se o apoio institucional ao processo de recuperação judicial de empresas, com base no princípio da segurança jurídica, de modo a priorizar a saúde do ambiente de negócios no Brasil, sem descuidar da preservação dos interesses de credores, trabalhadores, sócios do negócio em reestruturação e sociedade.

## PROVIDÊNCIAS DO GT

Durante as reuniões do GT, apreciamos diversas minutas de medidas e que ensejaram as seguintes normativas, pelo Plenário do CNJ:

- **Recomendação 110/2021:** Dispõe sobre a organização e padronização dos trâmites para realização das Assembleias Gerais de Credores na forma virtual e híbrida e da coleta de votos de forma eletrônica de maneira antecipada e dá outras providências.
- **Recomendação 109/2021:** Recomenda aos magistrados e serventuários que adotem como padrão o modelo de comunicação de distribuição de demanda ao ser distribuída ação contra o devedor em recuperação judicial, e dá outras providências.
- **Recomendação 103/2021:** Dispõe sobre a padronização dos documentos necessários para ajuizamento dos processos de recuperação judicial.
- **Resolução, 393/2021:** Dispõe sobre os Cadastros de Administradores Judiciais dos Tribunais de Justiça
- **Resolução, 394/2021:** Institui regras de cooperação e de comunicação direta com juízos estrangeiros de insolvência para o processamento e julgamento de insolvências transnacionais.
- **Recomendação 72/2020:** Dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processos de recuperação empresarial.
- **Recomendação 71/2020:** Dispõe sobre a criação do Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc Empresarial e fomenta o uso de métodos adequados de tratamento de conflitos de natureza empresarial.

- **Recomendação 63/2020:** Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo Covid-19.
- **Recomendação 58/2019:** Recomenda aos magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, de varas especializadas ou não, que promovam, sempre que possível, o uso da mediação.
- **Recomendação 57/2019:** Recomenda aos magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial a adoção de procedimentos prévios ao exame do feito, e dá outras providências.
- **Recomendação 56/2019:** Recomenda aos Tribunais de Justiça que promovam a especialização de varas e a criação de câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e outras matérias de Direito Empresarial.

## DILIGÊNCIAS ATUAIS DO GT

Temas como a revisão dos atos normativos já editados pelo CNJ, à luz da **Lei n. 14.112/2020**; elaboração de manual para atuação no **CEJUSC Empresarial**, entre outros, estão na agenda do GT que, no ano de 2021, já realizou quatro reuniões, delas emergindo diversas medidas sobre as quais passaremos a falar mais detidamente.

**COOPERAÇÃO PARA DADOS** – Em abril de 2021, após uma das reuniões do GT, encaminhamos à Presidência do CNJ minuta de Termo de Cooperação Técnica, cujo objeto é a manutenção e a atualização periódica de informações relativas à decretação de falência, decisões de ingresso ou superação de uma empresa em recuperação judicial, por intermédio do DATAJUD. Também o Ministério da Economia nos solicitou parceria para um banco de dados público de empresas falidas e em recuperação judicial.

**RESOLUÇÕES INOVADORAS** – A reforma da Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei n. 11.101/05), promovida pela Lei n. 14.112/2020, incluiu o Capítulo VI-A, que trata da insolvência transnacional. Ou seja, cooperação e comunicação diretas entre juízos de insolvência são da essência desse novo sistema normativo.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça contribuiu para o desenvolvimento desse ramo do direito, bem como à eficiência da Justiça brasileira, ao estabelecer os parâmetros mínimos que deverão ser observados pelos magistrados brasileiros no exercício da comunicação e cooperação diretas com juízos estrangeiros, baseados nas melhores práticas internacionais.

Foi assim que apresentamos a proposta de Resolução, já aprovada pela unanimidade dos conselheiros do CNJ. O documento apoiou-se nas regras estabelecidas pelo *Judicial Insolvency Network*, formado por um grupo de magistrados especializados em insolvência transnacional de diversos países do mundo, inclusive do Brasil. Trata-se da Resolução n. 394, de 28 de maio de 2021.

Também ofertamos, e foi aprovada pelo Plenário, a Resolução 393 que versa sobre **cadastro de administradores judiciais**. Os administradores judiciais, nomeados pelos

magistrados como auxiliares da Justiça em processos de recuperação judicial de empresas e falências, são indispensáveis à boa e efetiva prestação jurisdicional. No atual cenário de infeliz incremento dos pedidos de recuperação judicial e falências, a função do administrador judicial tornou-se ainda mais importante para a eficiência da Justiça.

Nesse sentido, o CNJ colaborou com desenvolvimento dessa área de atuação judicial, fornecendo aos magistrados com competência para julgamento de demandas recuperacionais e de falências informações relevantes sobre os profissionais aptos ao desempenho das funções de administrador judicial. Importante, assim, a padronização dos critérios, propiciando maior transparência às nomeações de administradores judiciais.

Ainda no âmbito do GT, estuda-se sua transformação em órgão permanente, tendo em conta o relevo e impacto das atividades do Grupo, cuja atuação orientadora deve perdurar.

### **3.4 Grupo de Trabalho para transparência nos cartórios**

O grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 179 dedica-se a desenvolver estudos sobre a implementação da Resolução CNJ n. 389/2021. Para tal mister, fomos destacados para coordenação do grupo. Na íntegra, o GT é formado pelas seguintes pessoas:

I – Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Conselheiro do CNJ, que o coordenará;

II – João Moreira Pessoa de Azambuja, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Maria Paula Cassone Rossi, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

IV – Rogério Portugal Bacellar, Presidente da Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR);

V – Jordana Maria Ferreira de Lima, Servidora do CNJ; e

VI – Gabriela Freire Martins, Servidora do CNJ.

É que a Resolução n. 389, de 29/04/2021, altera a Resolução CNJ nº 215/2015, para incluir os serviços auxiliares dentre os órgãos que tem o dever de transparência e de propiciar acesso à informação, como já era previsto para os órgãos judiciais.

Pela nova Norma, os sítios eletrônicos dos serviços auxiliares deverão conter: a) a remuneração dos funcionários; b) o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia e c) o valor total das despesas.

Os dois encontros realizados pelo GT até o momento resultaram na identificação dos desafios de implementação da Resolução CNJ n. 389 junto aos cartórios, em nível nacional, e demonstraram a necessidade de um panorama dos cartórios, que auxilie no desenvolvimento de um plano de implementação da Resolução. Com efeito, o GT sugeriu a submissão do tema a órgão/pessoa especialista na temática Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para garantir a adequação dos dados a serem divulgados com a Lei.

# 4 PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES, COMITÊS, GRUPOS DE TRABALHO E OBSERVATÓRIOS

Além da Presidência da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos (CSAC) e da Comissão de Gestão Documental e Memória fomos designados para integrar outros colegiados menores no âmbito do CNJ.

## 4.1 Comissão Permanente de Auditoria

A Comissão em referência foi criada, no âmbito do Conselho, em 11/03/2020, pela Resolução/CNJ n. 308, tendo em conta a necessidade de que fosse promovida a efetividade do contido nos artigos 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, uniformizando-se os procedimentos de auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário;

Essa Comissão, inicialmente presidida pelo Conselheiro Rubens Canuto – e, atualmente, pelo Conselheiro Mário Guerreiro – analisou o Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário, em que a Corte de Contas Federal recomendou observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna, sendo que essa diferenciação entre auditoria interna e controles internos está disposta no Acórdão TCU nº 1171/2017.

Foi a partir de estudos na Comissão de Auditoria que deliberamos pela alteração pontual da Resolução 308, por meio da Resolução/CNJ n. 422, de 28/09/2021, para adequar à realidade dos tribunais que não dispunham de estrutura para ofertar o cargo previsto para dirigente de auditoria interna. Assim, passou a vigor dispositivo que prevê que o “cargo ou função comissionada de dirigente de auditoria interna deverá, quando devida a retribuição, ser correspondente à CJ ou equivalente à tabela de cargos do Poder Judiciário Federal, visando à aproximada simetria entre as unidades de auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário, respeitadas suas peculiaridades, notadamente estruturais”.

Outros tantos documentos foram submetidos à Comissão, ao longo das reuniões realizadas nos anos de 2020 e de 2021, deliberando sobre normas que assegurem à unidade de auditoria interna e aos servidores, no desempenho de atividades de auditoria, a atuação independente e com proficiência.

No âmbito dessa Comissão, decidimos, ainda, sobre a realização de Ações Coordenadas de Auditoria e aprovamos o Plano Anual de Ações Coordenadas de Auditoria, entre outras atividades.

## 4.2 Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis

A Comissão em epígrafe, instituída pela Resolução/CNJ n. 296, em 19/09/2019, é, sob o aspecto social, uma das mais relevantes.

Presidida pela Conselheira Tânia Reckziegel, a Comissão, que temos a honra de integrar, oferta ações de prevenção e de combate à violência contra vulneráveis, assim consideradas as vítimas de violência de gênero, psicológica, moral ou patrimonial.

Nossa Comissão, estabelecemos diretrizes para a adequada proteção às vítimas e testemunhas, no âmbito do Judiciário, em especial quando se tratar de crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos. Apresentamos propostas de padronização de rotinas e processos, de modo a assegurar o respeito à dignidade e à inviolabilidade da pessoa, bem como prevenir a revitimização, especialmente em casos de violência sexual.

Também são objeto de especial atenção, na Comissão, ações relacionadas à implementação de políticas judiciais e interinstitucionais de proteção de migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

A título exemplificativo, foi a partir de estudos e sugestão da Comissão em tela que surgiu o Programa **SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**, encampado pelo CNJ, no especial momento de isolamento e distanciamento social. E o programa deu tão certo e ajudou tanta gente que se tornou **Lei**.

Trata-se da Lei 14.188/21, que incentiva mulheres a denunciarem situações de violência mostrando um **“X” escrito na palma da mão**, preferencialmente em vermelho, nos estabelecimentos públicos e privados participantes. Ato contínuo, os funcionários deverão adotar procedimentos para encaminhar a vítima a atendimento especializado na localidade.

É também a Comissão responsável pela Política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, em que se prevê a instalação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, permitindo-se, para tanto, que os tribunais firmem convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Universidades e outras instituições para a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas.

### 4.3 Comissão de Tecnologia da Informação e Inovação

Foi recentemente designado para presidir a Comissão de TI, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Porém, as atividades que passaremos a indicar foram executadas ainda sob a presidência do então Conselheiro Rubens Canuto.

Cediço que o trabalho da Comissão foi intenso no período pandêmico, onde a tecnologia passou a ser a única forma de possibilitar o acesso ao Judiciário. Com efeito, realizamos 25 reuniões das quais advieram relevantes normativas, dentre elas, destacam-se: a) Recomendação CNJ n. 73/2020, que recomenda medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados; b) Recomendação CNJ n. 74/2020, que recomenda medidas para a implementação de política de dados abertos nos Tribunais, a partir de diretrizes para avaliação e implementação de medidas destinadas à governança do acesso e uso massificado de dados.

Editou-se, por sugestão da Comissão de TI, a Resolução CNJ n. 334/2020, instituindo-se o Comitê Consultivo de Dados Abertos e Proteção de Dados Pessoais, com composição plúrima, contando com integrantes do CNJ, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de Tribunais de Justiça (um de cada porte), do Ministério Público, da Advocacia e da Defensoria Pública.

Digno de nota, também, a evolução de importantes sistemas hospedados no Conselho, como o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0); Base de dados do Judiciário (DataJud), desenvolvido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias e implementado para dar continuidade à política de transparência do Poder Judiciário e o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI 3.0).

Por fim, sem esgotar as atividades da nossa Comissão de TI, destaca-se a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário brasileiro (PDPJ). Instituída pela Resolução CNJ nº 335 de 2020, a Plataforma tem como principal escopo incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política.

### 4.4 Comitê Gestor do Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (Renajud)

A Portaria nº 23, de 13 de fevereiro de 2020, nos atribuiu a representação do CNJ perante o comitê gestor do RENAJUD, que é um sistema *on-line* de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

A ferramenta eletrônica permite consultas e envio, em tempo real, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), de ordens judiciais de restrições de veículos — inclusive registro de penhora — de pessoas condenadas em ações judiciais.

Em 20 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça assinou, em conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Ministério da Infraestrutura (MIN-FRA), acordo de cooperação técnica para o aprimoramento do Renajud, com o objetivo promover a política de modernização e o aperfeiçoamento do acesso à justiça, bem como promover a política de tratamento de bens apreendidos, por meio da disponibilização da ferramenta eletrônica e por meio do módulo WS-Leilão.

Com essa evolução, será possível inserir ou retirar restrições judiciais sobre veículos de forma eletrônica em tempo real, dando mais celeridade e efetividade ao processo, especialmente procedimentos de alienação judicial.

## **4.5 Comitê Gestor do SISBAJUD (antigo BacenJUD)**

Também representamos o CNJ perante o comitê gestor do antigo sistema BACENJUD e, nesse *locus*, foi possível conhecer e analisar as diversas necessidades e sugestões para o desenvolvimento da nova ferramenta SISBAJUD, com a representantes de representantes de outros órgãos do Poder Judiciário, do Banco Central, da Procuradoria da Fazenda Nacional e entidades fiscalizadoras e representativas das de diversas categorias interessadas.

O Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Banco Central, garante maior efetividade na execução das decisões judiciais, possibilitando ampliação das ações de rastreamento de ativos para o pagamento de dívidas e dará mais rapidez nas respostas às ordens dos judiciais.

Ampliando o escopo do antigo sistema, idealizado como ferramenta que os magistrados possam determinar bloqueio e penhora *on-line* de valores, o SISBAJUD conta com módulo de quebra de sigilo bancário bem como para requisição de informações sobre ativos em nome de devedores, na tentativa de localizá-los e, via constrição judicial, garantir a satisfação da pretensão creditícia

O novo sistema permite requisitar informações detalhadas sobre extratos em conta corrente e emitir ordens às instituições financeiras solicitando informações dos devedores, tais como: cópia dos contratos de abertura de conta corrente e de conta de investimento, fatura do cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, dentre outros. Também é possível determinar a constrição de valores tanto em conta corrente, como de ativos mobiliários, a exemplo de títulos de renda fixa e ações.

Com a substituição do Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário – BACENJUD – para o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD, aprimora-se a sistemática de operacionalização das demandas judiciais, especialmente com sua automatização no Processo Judicial Eletrônico (PJe) e eliminação de tramitação física de documentos, assegurando maior segurança e celeridade na transmissão das informações.

Com o SISBAJUD, e considerando sua automatização e integração com o PJe, coloca-se à disposição dos jurisdicionados uma nova ferramenta de reforço à celeridade processual.



## 4.6 Comitê Gestor do Sistema INFOJUD

Compomos, ainda, comitê gestor do INFOJUD, sistema que é resultado de parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal do Brasil, cujo objetivo é atender as solicitações do Poder Judiciário. Essas solicitações serão efetuadas diretamente pelos magistrados, ou por serventuários previamente cadastrados especificamente com essa finalidade, em substituição ao procedimento anterior de fornecimento de informações cadastrais e de cópias de declarações pela Receita Federal, mediante o recebimento prévio de ofícios.

A substituição das rotinas de atendimento aos expedientes manuais oriundos do Poder Judiciário representa grande avanço à efetivação da Justiça e implica modernização da troca de informações entre os órgãos públicos brasileiros.

## 4.7 Comitê Gestor do Sistema SERASAJUD

Por fim, integramos o comitê gestor do sistema SERASAJUD, que busca facilitar a tramitação de ofícios entre o Poder Judiciário e os órgãos de cadastro de inadimplentes.

A ferramenta, que permite o encaminhamento de ordens judiciais por meio eletrônico, busca agilizar e otimizar a prestação de informações à Justiça e viabilizar o encaminhamento de ordens judiciais por meio eletrônico para inclusão/baixa de anotação, revogação de ordens anteriores, solicitação de informações históricas e de eventuais endereços constante em nossa base de dados, entre outros.

Busca-se, pois, agilizar o cumprimento das ordens judiciais e efetivar o comando normativo do art. 782, § 3º do Código de Processo Civil (CPC/15), com a possibilidade de inclusão de dívidas em no cadastro de inadimplentes por via eletrônica, conferindo maior celeridade aos processos.

## 4.8 Grupo de Trabalho para elaboração de estudo relativo aos efeitos da aplicação da Lei nº 13.964/2019 nos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro

Conquanto o Judiciário não seja homogêneo, levando em conta as peculiaridades das varas e tribunais brasileiros, não há divergência regional que obste, *per si*, a implantação do juiz das garantias: trata-se de conclusão inserta no estudo “A implantação do juiz das Garantias no Poder Judiciário”, elaborado pelo GT em epígrafe que temos a honra de compor.

Instituído pelo CNJ dois dias depois de sancionada a Lei 13.964/2019 (Lei “anticrime”), o Grupo tem por escopo avaliar a figura do juiz das garantias, que atuará no processo preliminar de investigação, enquanto um segundo magistrado julgará o caso.

No contexto, o Grupo de Trabalho consultou 77 magistrados, 27 tribunais e 7 instituições – como a Procuradoria-Geral da República, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública da União – a fim de coletar dados relativos ao Judiciário, bem como receber sugestões dos magistrados, tribunais e entidades ligados ao sistema de Justiça, no que diz respeito a implantação do juiz das garantias. Dentre os tribunais que contribuíram, 19 enviaram informações por meio de formulários, permitindo que o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) obtivesse dados para consolidar um panorama sobre o Sistema de Justiça do país. A análise permitiu concluir que quase um terço das comarcas e seções judiciárias possui mais de uma unidade jurisdicional com competência criminal, as quais respondem por mais da metade dos casos novos e procedimentos investigatórios. As que não possuem mais de uma unidade com competência criminal, não estão distantes de outras comarcas.

Conclui-se, ainda, que a implantação do processo eletrônico no país indica “que o instituto do juiz das garantias seria mais facilmente implementado no sistema de justiça brasileiro caso sua aplicação estivesse direcionada, apenas, para alcançar os novos processos criminais, sendo mantidos, para os processos já em curso, os procedimentos vigentes antes do advento da Lei nº 13.964/19”.

Os trabalhos do GT, contudo, ainda não foram finalizados.

## **4.9 Grupo de Trabalho para auxiliar na implementação da autocomposição tributária no Poder Judiciário**

Trata-se de microcolegiado instituído pela presidência do CNJ para prestar auxílio na implementação da Lei n. 13.988/2020. Além desta norma, o GT trabalha com o microsistema normativo de métodos adequados de tratamento de conflitos composto pelo Código de Processo Civil, pela Lei de Mediação, pelo Código Tributário Nacional e pela Resolução CNJ no 125/2010, que priorizam a solução consensual dos conflitos.

De fato, o Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172/1966), ao dispor sobre o Sistema Tributário Nacional, instituiu normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios, prevendo no art. 156, III, e no art. 171, a transação como instrumento resolutivo de litígios relativos à cobrança de créditos da Fazenda Pública.

É nesse contexto – e diante da necessidade de maior pacificação social, eficácia e efetividade do contencioso tributário – que é inaugurado o GT, que, logo de início, contou com estudos do Comitê de Apoio Técnico à realização de Diagnóstico do Contencioso Tributário administrativo e judicial.

O Grupo interinstitucional é integrado pelos seguintes membros: I – Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro do CNJ; II – Regina Helena Costa, Ministra do Superior Tribunal de Justiça; III – Marcus Livio Gomes, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ; IV – Marcus Abraham, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; V – José Barroso Tostes Neto, Secretário Espe-

cial da Receita Federal do Brasil (RFB); VI – Trícia Navarro Xavier Cabral, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ; VII – Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Consultora do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); VIII – Sandro de Vargas Serpa, Subsecretário de Tributação e Contencioso da RFB; IX – Adriana Gomes de Paula Rocha, Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); X – Manoel Tavares de Menezes Netto, Coordenador-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial da PGFN; XI – Adriana Gomes Rêgo, Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF); XII – Rafael Gaia Pepe, Procurador do Estado do Rio de Janeiro; XIII – Ricardo de Almeida Ribeiro da Silva, Assessor Jurídico da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf); XIV – Heleno Taveira Torres, Representante do Conselho Consultivo do CNJ.

Nas duas reuniões do GT, deliberou-se pela elaboração de minuta de ato normativo sobre a autocomposição tributária, e respectiva remessa ao Plenário do Conselho, para que possam, os demais conselheiros, avaliar a pertinência na edição do ato.

## 4.10 Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário

Pretendendo reforçar a atuação estratégica do Judiciário na análise e no julgamento dos temas relacionados ao meio ambiente com ferramentas processuais eficazes no enfrentamento às violações ambientais, foi criado o **Observatório do Meio Ambiente**, em novembro de 2020, de que fazemos parte a convite do Min. Luiz Fux.

Responsável por diagnósticos de boas práticas, formulação de políticas e implementação de projetos, trata-se de núcleo de referência no acompanhamento e na disseminação de dados, informações, instrumentalização de pesquisas, estudos, análises e debates. Integram o colegiado interinstitucional, atores da área ambiental que auxiliam a prestação jurisdicional de combate à degradação do ecossistema, como o fotógrafo Sebastião Salgado e o pesquisador suíço Ernst Götsch.

Diversas reuniões do Observatório foram realizadas desde sua instituição, em 10/11/2020, para alinhamento dos pontos sensíveis que afetam a prestação jurisdicional nas regiões brasileiras, o que ensejou uma parceria entre o CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para o lançamento do Sistema SireneJud.

Essa ferramenta tecnológica ajuda na verificação da poluição e do desmatamento das florestas, garimpo ilegal e uso ilegal da terra, entre outros crimes ambientais. Para tanto, o Sistema utiliza bases de dados de órgãos públicos e privados, contribuindo para a realização da reparação de danos ambientais.

Houve, ainda, o fortalecimento e qualificação na tramitação dos processos ambientais no Judiciário, a partir das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), que permitem gestão e geração da informação.

Também como produto do Observatório do Meia Ambiente, foi criada meta nacional específica para impulsionar os julgamentos dos processos ambientais no STJ e nos tribunais estaduais e federais. E, em agosto de 2021, o CNJ aprovou a criação do Prêmio Juízo Verde, que reconhece medidas inovadoras, tanto de caráter tecnológico, como as que aprimorem a gestão de acervos processuais e de recursos humanos e incentivem medidas resolutivas para diminuição da litigiosidade e o aumento da efetividade.

## 4.11 Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário

Enquanto poder garantidor de políticas de proteção dos direitos fundamentais e sociais, o CNJ, consciente desse papel, instituiu, em 17 de setembro de 2020, o **Observatório de Direitos Humanos** do Poder Judiciário, o qual temos a honra de compor ao lado de nomes como a cantora Daniela Mercury, Dom Walmor Oliveira, o ator Wagner Moura e a modelo Luíza Brunet, notórios ativistas em prol dos direitos humanos.

Nesse Observatório, são acompanhadas a proteção e a implementação dos princípios de direitos humanos, articulando-se a integração entre os setores da Justiça, instituições nacionais e internacionais para fortalecer o intercâmbio de informações, experiências e projetos. Algumas melhorias já advieram do colegiado, como a criação de **cotas** para pessoas negras nos concursos públicos de **cartórios** extrajudiciais, por exemplo.

Na proteção da população LGBTQIA+, o Observatório desenvolveu Formulário de Avaliação de Risco, nos moldes do formulário de risco já aplicado aos casos de violência contra a mulher. A ferramenta permite **mapear a situação da vítima**, da pessoa agressora e o histórico de violência para identificar os fatores que indiquem o risco de nova violência, até mesmo a fatal. Também por sugestão do Grupo, no final de 2020, o CNJ regulamentou o reconhecimento da autoidentificação de gênero no sistema prisional e no socioeducativo.

Quanto à população indígena, o CNJ elaborou orientações para a condução de processos que abordem **direitos territoriais desses povos**, no intento de que juízes possam lidar com os desafios da interculturalidade e assegurar direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Por fim, destacamos a edição da Resolução nº 364 de 12/01/2021 que institui Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da **Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Assim, as deliberações da Corte IDH possuem, **no CNJ**, setor específico para o acompanhamento de suas medidas, considerando que compete à referida Unidade: criar e manter banco de dados com as deliberações envolvendo o Estado brasileiro, com informações sobre o cumprimento ou pendências; sugerir propostas e observações ao Poder Público e, ainda, solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos.

# 5 EVENTOS

O tópico indica alguns eventos e as sessões plenárias do CNJ que ocorreram ao longo do biênio 2019-2021.

## 5.1 Entrevistas, reuniões e palestras

A seguir, relacionamos eventos de que participamos ao longo do mandato.

<i>Live: Audiências Virtuais e o Devido Processo Legal. OAB-SP</i>
Encontro estadual da jovem advocacia no Acre.
Ciclos de debates com a advocacia de Rondônia – audiências e prazos processuais: retorno ou manutenção da suspensão. OAB-RO
<i>Live: OAB/SP – Atuação da Advocacia e CNJ em tempos de pandemia.</i>
<i>Live: Justiça, Processo, Tecnologia e Prerrogativas. OAB NACIONAL.</i>
<i>Live: Audiências criminais no plano virtual: virtudes e imperfeições. OAB-SP.</i>
III Fórum Nacional das Corregedorias – FONACOR.
<i>Live: Recomendação 62 do CNJ e a Advocacia Criminal. OAB-PR</i>
<i>Live: Exame da Ordem e Ensino Jurídico em Tempos de Pandemia. OAB-AC</i>
I Encontro de Prerrogativas do Acre. Palestra: Prerrogativa da Advocacia e no Conselho Nacional do Ministério Público. OAB-AC.
I Congresso Digital Covid-19: Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia Painel 166: CNJ, CNMP e as Prerrogativas dos Advogados. ESA
<i>Live: Prerrogativas da Advocacia em tempos de transformação digital. IAB</i>
2ª Reunião Preparatória para o XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário. CNJ
<i>Live: I Congresso da Advocacia Baiana. Perspectivas do Poder Judiciário. OAB/BA</i>
<i>Live: Papel do Conselho Nacional de Justiça Canal Youtube Jamily Wenceslau</i>
II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios. CJF

Cerimônia de Lançamento do Projeto CNJ Contra o Assédio no Trabalho.
Webinário Sistemas de Busca de Ativos do Poder Judiciário. CNJ
Aula sobre origem, composição e atribuições do CNJ no IDP
XIV Jornada da Lei Maria da Penha. CNJ
<i>Live</i> : A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário. ABMCJ
I Seminário Internacional Brasil-União Europeia: Justiça e Políticas de Proteção Socioambiental. CNJ
Diálogo entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e o Conselho Nacional de Justiça. CNJ
XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário. CNJ
XVIII Encontro Nacional da Jovem Advocacia: Painel “Os efeitos do ativismo judicial e a politização do Poder Judiciário” no eixo temático “Democracia”. OAB-RJ
Evento: Mulheres na política. OAB/AC.
Pacto Nacional da Primeira Infância. TJ/AC e CNJ.
Cerimônia de premiação do 16º Prêmio Innovare. STF
Cerimônia de Abertura da Inspeção Ordinária no TJ-AC. CNJ.
Premiação do XI Prêmio Conciliar é Legal. CNJ.
Seminário Internacional “Judiciário, sistema penal e sistema socioeducativo: questões estruturais e mudanças necessárias”. CNJ
1ª Reunião Preparatória para o XIV Encontro Nacional. CNJ.
<i>Live</i> : Conselho Nacional de Justiça – Iniciativas e Reflexos na Advocacia. Canal Instagram @cury.rogerio
<i>Live</i> : A atualização da Plataforma virtual do CNJ para a prática de atos processuais. OAB-RJ
<i>Live</i> : A atuação do CNJ em meio a Pandemia da COVID-19. OAB-AC

XXII – Webinário com o Tema: Ações do CNJ para enfrentamento da Pandemia e Perspectivas do Poder Judiciário para o Pós-Crise. FAMES-CNM

*Live:* Combate às Fake News em Tempos de Pandemia. IDP.

*Live:* O papel do CNJ em tempos de Pandemia. OAB-PE

*Live:* “O papel do CNJ na construção de mecanismos para a efetivação de Direitos”.  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.

Entrevista concedida ao Portal Contilnet, na Coluna “Por dentro dos seus direitos”

Entrevista sobre métodos adequados de solução de litígios. TV Justiça.

Reunião sobre o PL 3244/2020 (PL que possibilita que mulheres em situação de violência doméstica ajuízem ações de família no próprio Juizado de Violência Doméstica). CNJ.

Reunião sobre demandas predatórias e Centro de Inteligência do Poder Judiciário. CNJ.

Reunião sobre os Museus no Judiciário. CNJ.

Participação no “Novo Ciclo de Altos Estudos em Audiência de Custódia”. CNJ

Presidente de Mesa na 1ª Reunião Preparatória do  
15º Encontro Nacional do Poder Judiciário. CNJ

Participação no evento “Acesso à Justiça:  
Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento”. CNJ

Reunião da Comissão de Auditoria. CNJ.

*Live:* Os desafios da Mediação na nova Lei de Recuperação de Empresas. CONIMA

Palestra Nova Lei de Recuperação e Falência. Instituto Justiça & Cidadania

3º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário. CNJ.

I Encontro Nacional de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário. CNJ.

Seminário sobre as alterações na Lei de Recuperação Judicial e Cooperação Judiciária. CSJT.

Celebração de 1 ano da Campanha Sinal Vermelho (contra violência doméstica). CNJ.

Celebração do Acordo de Cooperação técnica com o TSE. CNJ.

Evento Virtual. 10 anos de Jurisdição dos Ministros Antonio Carlos, Ricardo Cueva e Sebastião Reis – Quinto Constitucional no STJ. CF/OAB.
VIII Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável no Poder Judiciário. CNJ.
Congresso Internacional de Recuperação Judicial e Falência Transnacional. Escola da Advocacia-Geral da União (AGU)
Seminário Brasil-Argentina de Métodos Participativos de Solução de Conflitos. TJSP.
Solenidade de Inauguração da nova sede do TRE/AC.
Cerimônia de Lançamento Oficial do Projeto Biometria e Documentação Civil de Presos. CNJ.
Encontro Nacional de Juízes de Cooperação. CNJ.
XV edição da Jornada da Lei Maria da Penha. CNJ.
Palestra no evento “Autonomia da Justiça Eleitoral Frente os Poderes Eleitos”. TRE/PA.
Seminário Justiça Restaurativa. CNJ.
Webinário Balcão Virtual – Justiça 4.0. CNJ.
Seminário A advocacia e o Poder Público: um olhar a partir do STJ, TCU e CNJ. OAB-SC
X Encontro Nacional de Prerrogativa. CF/OAB.
Aula no XXII Curso Intensivo de Formação Continuada para Magistrados TRT 20ª Região
Palestra na Semana de Inovação AGU. Tema: “O emprego de soluções tecnológicas na Política Nacional de Solução Adequada de Conflitos”. AGU.
Mediador no Painel 3: “Histórico da política de alternativas penais no Brasil, iniciativas e perspectivas a partir da Resolução 288/2019 do Conselho Nacional de Justiça”. CNJ

## 5.2 Sessões Ordinárias e Sessões Virtuais

Entre outubro de 2019 e outubro de 2021, o Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues participou de 166 sessões plenárias, das quais 57 sessões foram ordinárias, 8 extraordinárias, 56 virtuais e 45 virtuais extraordinárias.



# 6 ACESSO À JUSTIÇA NA PANDEMIA DE COVID 19

No início de março de 2020, uma triste situação foi inaugurada no Brasil: a pandemia causada pelo COVID-19. Desde o início, no CNJ, trabalhamos para assegurar a prestação jurisdicional à população. Foi estabelecido, assim, um sistema de plantão extraordinário, em que magistrados seguiram trabalhando em trabalho remoto. Muitas práticas inovadoras foram implantadas ou ampliadas no Poder Judiciário, audiências e sessões de julgamento transmitidas virtualmente em tempo real, ampliação da digitalização de autos físicos, entre outras. Algumas mudanças provavelmente irreversíveis, a exemplo da digitalização de autos físicos, a aquisição de aparelhamento para trabalho remoto e a estruturação de canais de comunicação virtual entre a Advocacia e órgãos judiciários.

É certo que os impactos da pandemia no Poder Judiciário brasileiro são notórios e, no CNJ, contamos com regulamentação específica que passo a mostrar, inclusive para efeito de registro e memória do período em que perdemos tantas vidas:

- **Resolução 330/2020** – Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.
- **Recomendação 70/2020** – Recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu *Jus Postulandi* (art. 103 do NCPC), no período da pandemia da Covid-19. Ao Ato, pudemos ofertar contribuição consistente numa minuta sugestiva e facilitadora do cumprimento da Recomendação acima.
- **Resolução 329/2020** – Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.
- **Recomendação 68/2020** – Acrescenta o art. 8º – A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar a vigência por noventa dias.
- **Recomendação 69/2020** – Recomenda às presidências dos tribunais adoção de providências para que promovam o pagamento de precatórios com o intuito de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo Coronavírus causador da Covid-19.

- **Recomendação 67/2020** – Dispõe sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e da vida de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
- **Resolução 322/2020** – Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.
- **Recomendação 66/2020** – Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento das ações que versem sobre o direito à saúde a adoção de medidas para garantir os melhores resultados à sociedade durante o período excepcional de pandemia da Covid-19.
- **Portaria 74/2020** – Institui grupo de trabalho para avaliar o impacto do novo Coronavírus – Covid-19, no cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário em 2020.
- **Resolução 317/2020** – Dispõe sobre a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus, e dá outras providências.
- **Nota Técnica CNJ/CNMP 1/2020** – Nota Técnica referente à destinação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o novo Coronavírus – Covid-19.
- **Recomendação 64/2020** – Recomenda a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-cov-2.
- **Recomendação-Conjunta CNJ/CNMP/MDH/MCidadania n. 01/2020** – Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.
- **Portaria 61/2020** – Institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19.
- **Portaria Conjunta CNJ/MS 01/2020** – Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.
- **Resolução 313/2020** – Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

- **Resolução 314/2020** – Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.
- **Resolução 312/2020** – Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça para acrescentar o art. 118-B, que amplia as hipóteses de julgamento por meio eletrônico.
- **Recomendação 62/2020** – Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.
- **Recomendação 63/2020** – Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo Coronavírus causador da Covid-19.
- **Provimento 98/2020** – Dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.
- **Provimento 97/2020** – Regula os procedimentos de intimação nos tabelionatos de protesto de títulos visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 como medida preventiva de saúde pública nas referidas serventias extrajudiciais.
- **Provimento 95/2020** – Dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.
- **Provimento 91/2020** – Dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.
- **Nota Técnica 24/2020** – Dirige-se ao Poder Executivo Federal, aos Poderes Executivos Estaduais e Municipais e ao Procurador-Geral da República para manifestar-se pela adoção de medidas de gestão voltadas à prevenção da Judicialização da Saúde durante a pandemia da Covid-19.
- **Recomendação 83/2020** – Recomenda aos tribunais brasileiros o estabelecimento de critérios para a realização de audiências, avaliação da equipe inter-

profissional, participação em programa e/ou curso de preparação para adoção e outros atos processuais por meio de videoconferência, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

- **Resolução 341/2020** – Determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19.
- **Resolução 357/2020** – Dispõe sobre a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial.
- **Recomendação 90/2021** – Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de cautelas quando da solução de conflitos que versem sobre a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais durante o período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).
- **Recomendação 91/2021** – Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.
- **Recomendação 92/2021** – Recomenda aos magistrados que, à luz da independência funcional que lhes é assegurada, atuem na pandemia da Covid-19 de forma a fortalecer o sistema brasileiro de saúde e a preservar a vida com observância da isonomia e dos preceitos veiculados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
- **Recomendação 97/2021** – Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios a utilização de ferramentas tecnológicas para a realização de audiências e atendimentos pelas equipes técnicas, em razão da pandemia mundial por Covid-19, dentre outras recomendações.
- **Recomendação 101/2021** – Recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais.
- **Recomendação 108/2021** – Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário com competência para julgamento de questões que envolvem refúgio e migrações a observância de diretrizes estabelecidas nos tratados internacionais sobre direitos humanos, enquanto perdurar a situação de pandemia de Covid-19.

Na expectativa de ter elucidado as atividades precípuas que desenvolvemos ao longo de dois anos no CNJ, conclamamos os leitores e leitoras a opinarem, a seguir, em pesquisa de satisfação, cujos resultados propiciarão melhorias ao nosso trabalho.

# 7 PESQUISA DE SATISFAÇÃO



[https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=5pCRrV3EAEa8XOyIVMz0I-vZQi7c9UZFs\\_MXYqtyarFUNjMyVEIITDNaSFJVTVFUVesxNE5KNzhWWC4u](https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=5pCRrV3EAEa8XOyIVMz0I-vZQi7c9UZFs_MXYqtyarFUNjMyVEIITDNaSFJVTVFUVesxNE5KNzhWWC4u)





